



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 113/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES NÁUTICAS**, requerida pela **AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 37.063.328/0013-09 objeto do **Processo n.º 190.000.013/2003**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES NÁUTICAS** está licenciada para o **SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 02, CONJUNTO 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;
3. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e filtro de Diesel;
4. Realizar manutenção **semanal** no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
5. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
6. Caso haja algum derramamento do combustível no lago recolher-lo imediatamente, destinando-o para Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e comunicar o fato a este Instituto;
7. Apresentar, **em até 120 (cento e vinte) dias**, análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
8. Realizar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13.784;
9. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados a rede de esgoto, após separação do óleo da água, no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **sólidos sedimentáveis, óleos e graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de inspeção. **OBSERVAÇÃO:** As amostras deverão ser **obrigatoriamente** coletadas pelos funcionários do laboratório responsável;
10. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no

Revisão

SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLCU deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão;

11. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para os canaletos da descarga à distância, que estão ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, para que quando ocorrer precipitação, esta não faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
12. Não é permitida a instalação de nenhum tanque subterrâneo, seja para armazenamento de combustível ou para óleo usado ou contaminado;
13. O abastecimento de veículos só poderá ser realizado nas unidades abastecedoras localizadas entre a loja de conveniência e os tanques de combustíveis, sendo as demais unidades somente para o abastecimento de embarcações;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
16. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
17. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
18. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº. 3.232/2003;
20. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
21. Esta licença ambiental poderá ser revista quando da emissão da licença prévia para captação de água para abastecimento humano no Lago Paranoá;
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Edmar

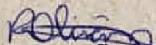
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 113/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de novembro de 2010.



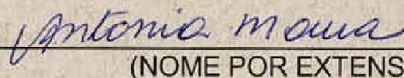
PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº113/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de novembro de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

